

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 347

DE 31 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade básica atuar na formulação de estratégias e no controle da execução política de saúde incluídos os aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde é constituído pelo Plenário e Comissões Especiais.

Art. 3º O Conselho tem a seguinte composição estabelecida pela lei estadual e federal:

50% (cinquenta por cento) de usuários

25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores na Saúde

25% (vinte e cinco por cento) de representantes de prestadores de serviços públicos e privados.

§ 1º A indicação dos membros do Conselho é privativa das respectivas bases, entidades ou seguimentos sociais a que pertençam, cabendo aos governantes indicarem apenas os representantes do governo.

§ 2º É vedada a participação como conselheiros de funcionários com cargo de confiança, salvo quando representarem o gestor público ou privado que o emprega.

§ 3º A nomeação dos Conselheiros se dará por ato do Poder Executivo Municipal, após a indicação prevista no parágrafo anterior.

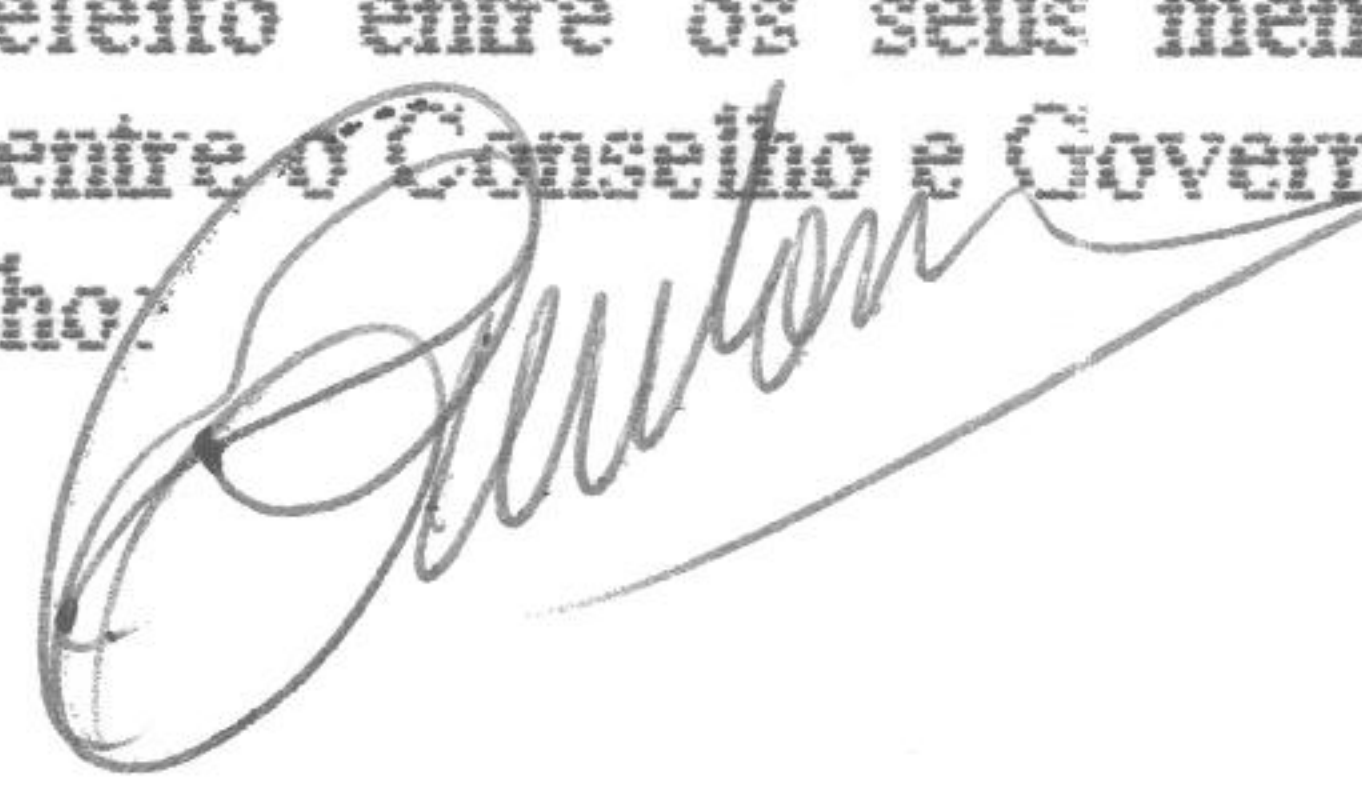
§ 4º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, podendo ser conduzidos a critério das entidades que representam.

Art. 4º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será fixado em Regimento Interno aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário e referendado por ato do Prefeito Municipal.

6º O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros em reunião plenária, não podendo haver coincidência de mandatos entre o Conselho e Governo.

Art. 7º Compete ao Plenário do Conselho:



a) convocar anualmente, em conjunto com o Prefeito Municipal, a conferência Municipal de Saúde para avaliar a situação da Saúde Municipal e estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Saúde;

b) apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como de prestação de serviços de terceiros necessários ao S.U.S.;

c) atualizar e apreciar qualquer encaminhamento oriundo dos segmentos da sociedade ou cidadão no que concerne ao funcionamento do S.U.S.

Parágrafo único. Ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde compete:

a) receber e encaminhar ao Plenário do conselho todos os processos e expedientes de competências deste;

b) organizar o funcionamento da Secretaria, direcionando-a para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno e a Lei Orgânica da Saúde;

c) estabelecer relacionamentos com os demais Conselhos Municipais de Saúde.

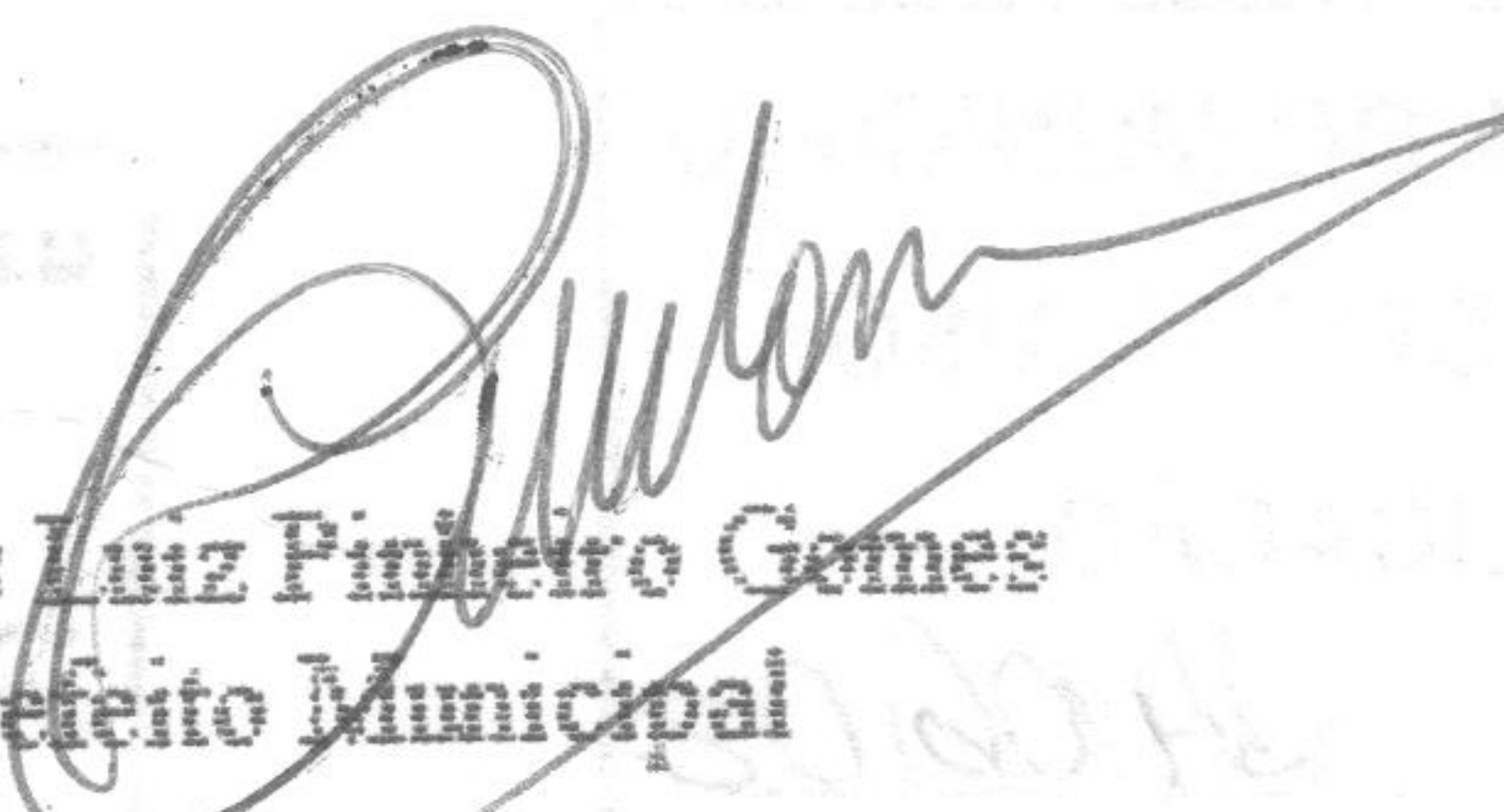
Art. 8º As Comissões especiais serão constituídas por membros do Plenário na forma que fixa a lei estadual e tem por finalidade emitir pareceres e instruir processos para a votação no Plenário do Conselho.

Art. 9º O Plenário do Conselho deverá reunir-se mensalmente em caráter ordinário ou extraordinário conforme estabelecer o Regimento Interno, devendo este ser revisto anualmente.

Art. 10. Ao Conselheiro que tiver que se afastar da sede do serviço, no exercício da função será concedida verba indenizatória referente a diária no valor equivalente à concedida aos ocupantes de outras funções de confiança e categorias funcionais do quadro geral do Município.

Art. 11. Ficam revogadas a Lei nº 16 de 04 de fevereiro de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Charles Luiz Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal